



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 33/2017.

Maceió, 15 de agosto de 2017.

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTÓCOLO GERAL 2335
Data: 16/08/2017 Horário: 17:10
Poder Legislativo -

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos dos arts. 89, § 1º e 107, inciso V, ambos da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 398/2017, que “**Torna gratuito o Exame de Morno e Anemia Infecciosa Equina no Estado de Alagoas, e dá outras providências**”, pelas razões que se seguem.

Razões do veto:

Embora seja compreensível a matéria disposta no Projeto de Lei nº 398/2017, a sanção da proposta em análise não se apresenta possível uma vez que possui vício de inconstitucionalidade formal e material, além de revelar-se contrária ao interesse público.

O prospecto em enfoque, de iniciativa do Poder Legislativo, padece de inconstitucionalidade formal, por ofensa direta ao art. 86, § 1º, II b e e da Constituição Estadual e art. 84, II, III e VI, a da Constituição Federal, uma vez que ao impor ao Estado de Alagoas, à realização de exames de morno e anemia infecciosa equina, de forma gratuita aos proprietários e particulares do Estado, invade a competência privativa do Poder Executivo de legislar sobre organização administrativa.

Vislumbra-se, ainda, como corolário da invasão de competência explicitada, ofensa ao princípio republicano, insculpido no art. 1º da Constituição Federal, bem como violação ao princípio da Separação dos Poderes, estatuído no art. 2º da Lei Fundamental Brasileira.

A inconstitucionalidade material depreende-se da instituição de novas atribuições e despesas à Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas – ADEAL, sem a respectiva indicação de receita apta a suportá-la, caracteriza ofensa ao art. 87, I da Constituição Estadual e ao art. 167, I e II da Constituição Federal, por propositura de programa ou projeto não incluído na Lei Orçamentária Anual/2017, e que importa em despesa ou assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários.

A instituição de novas atribuições à ADEAL, também é uma das razões que justificam o veto do PL nº 398/2017, por contrariedade ao interesse público, vez que a Lei Estadual nº 6.673, de 4 de janeiro de 2006, dispõe que é finalidade do Órgão, promover e executar a defesa sanitária animal e vegetal, o controle e a inspeção de produtos de origem agropecuária, motivo pelo qual, realizar exames para fins particulares fugiria da sua competência.

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

É importante destacar que para realização de exames de mormo e anemia infecciosa pela ADEAL, seria necessária a construção de laboratório próprio, realização de concurso público para nomeação de profissionais qualificados e, capacitação destes, aquisição de materiais, além do que, estima-se um gasto de R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais) aos cofres do Órgão, em razão de que cada exame custa em média R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram **a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 398/2017, por inconstitucionalidade formal e material e por contrariedade ao interesse público**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador